



LEI N.º 9.566, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.422/2020, que cria o Conselho Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para modificar sua composição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.422, de 20 de maio de 2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, do Poder Público e da sociedade, observada a representatividade seguinte:

I - (...)

III - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

IV - 01(um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

V - 01(um) representante da Guarda Municipal de Jundiaí;

VI - 05(cinco) representantes de ONGs de proteção animal distintas, com sede no município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres;

VII - 02(dois) representantes dos voluntários da proteção e Defesa Animal (pessoa física), do município de Jundiaí, sendo, preferencialmente, 01(um) de animais silvestres;

VIII - 01(um) representante da Associação de Médicos Veterinários (AMVEJUR) do município de Jundiaí e região;

IX - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção de Jundiaí integrante da Comissão de Proteção Animal.

§1º As Organizações Não Governamentais - ONGs participantes devem estar devidamente constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos sediadas no município de Jundiaí e terem sido declaradas de utilidade pública.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.566/2021 – fls. 2)

§3º No caso dos membros referidos no inciso VII deste artigo, a escolha dar-se-á entre os integrantes do segmento que tenham participado do Curso de Capacitação sobre políticas públicas de bem-estar animal e controle populacional promovido pelo Departamento de Bem Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante procedimento público, com expedição de Edital de Seleção para os interessados e regras próprias para votação e eleição do titular e suplente.

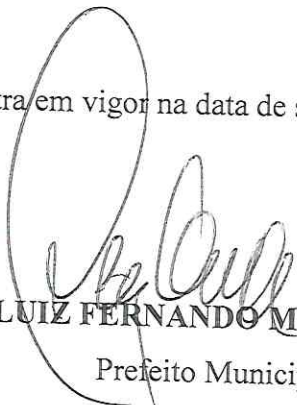
(...)

§6º Os membros do Conselho dos segmentos referidos nos incisos VI, VIII e IX deste artigo serão indicados por suas entidades, mediante o envio de ofício encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que encaminhará as indicações à nomeação pelo Prefeito Municipal.

§7º Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos Gestores das respectivas pastas e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§8º A eventual não indicação de representante por parte da entidade referida no inciso VIII deste artigo pode ser suprida por representante do segmento de voluntários. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil